
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026/DEC/SEFC/SEMEC

Porto Velho, 23 de junho de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 052026/DEC/SEFC/SEMEC

Dispõe sobre os procedimentos contábeis e fiscais relativos ao registro das despesas e das receitas decorrentes da cessão de pessoal com ressarcimento ao Município de Porto Velho e sobre seus reflexos na apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa Total com Pessoal (DTP), em conformidade com a Portaria STN/MF nº 1.458/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso II, da Lei Complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022 e suas alterações;

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da lei Complementar nº 689 de 31 de outubro 2017 e suas alterações;

A **DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais como órgão de Contabilidade Central do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e disciplinar os procedimentos orçamentários, patrimoniais e fiscais relativos ao registro contábil das despesas e das receitas decorrentes da cessão de pessoal com ressarcimento ao Município de Porto Velho, bem como assegurar a correta evidenciação de seus efeitos na apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa Total com Pessoal (DTP), em conformidade com a legislação e os normativos vigentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria STN/MF nº 1.458/2025 e nas orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF); e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos contábeis adotados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, assegurando a fidedignidade das informações encaminhadas ao SICONFI e aos demonstrativos fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVEM expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os critérios e procedimentos para o registro contábil e a respectiva apuração fiscal dos valores decorrentes de ressarcimento ou restituição de despesas com pessoal do Município cedido a órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou outros Municípios, com ônus para o órgão cedente e ressarcimento pelo órgão cessionário, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 1.458/2025, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, aplica-se os seguintes conceitos:

I – Natureza da Receita: classificação orçamentária destinada a identificar a origem dos recursos públicos arrecadados e ressarcidos, em consonância com a legislação vigente;

II – Natureza da Despesa: classificação orçamentária utilizada para identificar a finalidade e a composição dos gastos públicos, nos termos da legislação aplicável;

III – Pessoal Cedido com Ônus para o Órgão Cedente: servidor público municipal colocado à disposição de outro ente da Federação, cuja remuneração permanece sob a responsabilidade do Município de Porto Velho, mediante posterior reembolso pelo órgão cessionário;

IV – Receita Corrente Líquida (RCL): somatório das receitas correntes do ente público, deduzidas as obrigações legais e repasses obrigatórios, como transferências constitucionais e contribuições previdenciárias dos servidores, cujos valores são demonstrados bimestralmente no Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

V – Despesa Total com Pessoal (DTP): somatório de todos os gastos do ente com servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos, adicionais, gratificações, horas extras, vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições previdenciárias recolhidas. A apuração adota o regime de competência, somando-se a despesa do mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, com demonstração quadrimestral no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

CAPÍTULO III – DO REGISTRO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIO**Seção I – Do Reconhecimento do Direito e da Despesa Orçamentária**

Art. 3º O processamento da folha de pagamento do servidor municipal cedido com ônus deverá ser classificado na Natureza de Despesa específica ND 3.1.90.11.77 (**Remuneração de pessoal em disponibilidade**) ou elemento correspondente estabelecido no plano de contas vigente.

Art. 4º Simultaneamente ao empenho da despesa de pessoal cedido, para fins de controle e registro do direito a receber, o sistema contábil efetuará o lançamento automático no Ativo Circulante, na conta contábil do PCASP 1.1.3.8.1.12.00 – **Créditos a Receber por Cessão de Pessoal**.

Seção II – Da Arrecadação do Ressarcimento

Art. 5º O ingresso financeiro repassado pelo órgão requisitante (cessionário) a título de ressarcimento de pessoal será classificado obrigatoriamente na Natureza de Receita NR 1.9.2.3.50.0.0 – **Ressarcimento por pagamento de pessoal cedido**.

Art. 6º No momento do reconhecimento da receita orçamentária por meio da arrecadação, o sistema contábil processará a baixa automática do direito sob a ótica patrimonial, mediante os seguintes lançamentos concomitantes:

I – Débito: 1.1.1.1.1.xx.xx (Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional);

II – Crédito: 1.1.3.8.1.12.00 (Créditos a Receber por Cessão de Pessoal).

CAPÍTULO IV – DOS REFLEXOS NO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Art. 7º O valor decorrente do pagamento do servidor cedido, bem como o valor da receita de ressarcimento, deve ser demonstrado de forma segregada no Anexo 1 (Despesa de Pessoal) do RGF e no Anexo 3 (Receita Corrente Líquida) do RREO.

Art. 8º Na liquidação da despesa na ND 3.1.90.11.77, o registro será efetuado no RGF (Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal), na linha “Pessoal Ativo” e sublinha “Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis”.

Art. 9º Na arrecadação da receita de ressarcimento na NR 1.9.2.3.50.0.0, o registro impactará tanto o RGF (Anexo 1) quanto o RREO (Anexo 3).

§ 1º No Anexo 1 do RGF, o valor da receita de ressarcimento será demonstrado na linha “Outras Deduções Constitucionais ou Legais”.

§ 2º No Anexo 3 do RREO, o registro da receita de ressarcimento será demonstrado na linha “Outras Receitas Correntes” e será deduzido na linha “Outras Deduções Constitucionais ou Legais”, evidenciando a simetria com o Anexo 1 do RGF, onde o valor ressarcido é deduzido na despesa com pessoal.

§ 3º Ambos os procedimentos de evidenciação devem respeitar estritamente a contabilização e os mapeamentos em referência ao MDF vigente, bem como a elaboração da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) do SICONFI.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos registros contábeis e fiscais realizados a partir de sua vigência, observadas as disposições da Portaria STN/MF nº 1.458/2025 e revogadas as disposições em contrário.

NADYA KAROLINA DE MELO

Diretora Executiva de Contabilidade – DEC/SEFC/SEMEC

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário Executivo de Finanças e Contabilidade – SEFC/SEMEC

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DF584AE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/07/2026. Edição 4270

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>